



Nº 8 | SEMANA 3 | FEVEREIRO DE 2024 | SEMANÁRIO CCA

TRIBUTOS FEDERAIS

- Altera as tabelas progressivas relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- IRRF apurado pelos órgãos dos Estados e Municípios na EFD-Reinf – Atualização da tabela de naturezas jurídicas de órgãos públicos.
- Publicação da Versão 10.0.4 do Programa da ECF.

INSS

- Comunicado: Código de Receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora.

ICMS

- Nova lista de bens sem similar nacional para aplicação da alíquota do ICMS de 4%.
- Publicação de Protocolos ICMS.
- Receita Estadual lança novo programa de autorregularização voltado ao setor de pescados.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2023.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/02

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de janeiro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de janeiro (Código 7987).

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de janeiro (Código 4574).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de janeiro.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado referente ao mês de janeiro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de janeiro.

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a janeiro.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de janeiro.

INSS-RETENÇÃO 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em janeiro.

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente janeiro.

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES IN-

TERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de janeiro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de janeiro.

21/02

ICMS/RS | Recolhimento de janeiro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente janeiro.

23/02

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a dezembro – IN n. 2.005/2021.

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de fevereiro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de fevereiro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de janeiro. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

PIS | Recolhimento relativo ao mês de janeiro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

IPI | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em janeiro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS FEDERAIS

ALTERA AS TABELAS PROGRESSIVAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

A Instrução Normativa RFB n. 2.174/2024, DOU 16 de fevereiro de 2024, altera as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa RFB n. 1.500/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

- a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, a tabela progressiva mensal passa a vigorar com a seguinte alteração:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (R\$)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

- a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, a tabela progressiva anual da participação nos lucros ou resultados das empresas passa a vigorar com a seguinte alteração:

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA (R\$)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero

De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

- a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, a tabela progressiva acumulada passa a vigorar com a seguinte alteração:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA (R\$)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
Até (2.259,20 x NM)	zero	zero
Acima de (2.259,20 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	169,44000 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	381,43875 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	662,76750 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	896,00150 x NM

- as tabelas progressivas anuais passam a vigorar com as seguintes alterações:

a.1) no exercício de 2025, ano-calendário de 2024:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA (R\$)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
Até 26.963,20	zero	zero
De 26.963,21 até 33.919,80	7,5	2.022,24



TRIBUTOS FEDERAIS

De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.566,23
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.942,17
Acima de 55.976,16	27,5	10.740,98

a.2) a partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA (R\$)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
Até 27.110,40	zero	zero
De 27.110,41 até 33.919,80	7,5	2.033,28
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.577,27
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.953,21
Acima de 55.976,16	27,5	10.752,02

IRRF APURADO PELOS ÓRGÃOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NA EFD-Reinf – ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE NATUREZAS JURÍDICAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Publicação: 08/02/2024 – Portal do Sped – Destaques

O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) informado pelos órgãos da Administração Direta dos Estados e Municípios e pelas suas Autarquias e Fundações pertencem aos próprios entes, ou seja, não são repassados para a União. A EFD-Reinf está configurada para não enviar para a DCTFWeb os códigos de receita de IRRF, mesmo constando

no evento R-9015, de acordo com a natureza jurídica do declarante.

A tabela utilizada pelo sistema EFD-Reinf com a relação dessas naturezas jurídicas foi atualizada na data de ontem (07/02/2024), com a inclusão da natureza jurídica 121-0 “Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)” e com a exclusão das naturezas jurídicas 126-0 “Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal” e 127-9 “Fundação Pública de Direito Privado Municipal”.

Os contribuintes cuja natureza jurídica seja uma dessas acima mencionadas (121-0, 126-0 ou 127-9), que já tenham realizado o fechamento do período de apuração 01/2024 da série de eventos R-4000, devem reabrir o movimento e fechá-lo novamente (evento R-4099), para que os efeitos esperados dessa atualização se reflitam adequadamente nas informações de tributos migradas para a DCTFWeb.

Fonte: [aqui](#).

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.4 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 14/02/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.4 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

Foi publicada a versão 10.0.4 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

- 1) Correção do erro de execução de regras de validação dos registros W100, W200 e W250.
- 2) Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.4 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).



INSS

COMUNICADO: CÓDIGO DE RECEITA 6251 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – MULTA DE MORA

Publicação: 14/02/2024 às 16h14 – Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – Notícias

O novo código de receita foi instituído através de Ato Declaratório Executivo.

A Receita Federal do Brasil publicou no dia 9 de fevereiro de 2024, o Ato Declaratório Executivo Codar n. 3, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o código de receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora (Súmula 368 do TST), que deve ser utilizado para recolhimento do valor correspondente à multa de mora relativa a débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados pela Justiça do Trabalho.

Deve utilizar o código de receita 6251 o contribuinte que tenha transmitido a DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista (DCTFWeb-RT) com prazo para recolhimento dos tributos declarados posterior ao prazo determinado pela Justiça do Trabalho na citação para pagamento. Dificuldade técnica verificada no sistema de cálculo da Receita Federal do Brasil impediu a consecução do cálculo da multa de mora naquela hipótese.

O próprio contribuinte deve calcular o valor da multa de mora, que corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, e recolher o valor por meio de Darf comum.

Para instruções sobre o preenchimento do Darf comum, acesse: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).



ICMS

NOVA LISTA DE BENS SEM SIMILAR NACIONAL PARA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS DE 4%

Foi aprovada, para fins exclusivamente de aplicação da alíquota do ICMS de 4%, nova lista de bens e mercadorias importados do exterior sem similar nacional que se compõe de bens e mercadorias que estejam classificados nos códigos NCM listados no Anexo Único da Resolução GECEX n. 553/24, DOU de 14/02/24, desde que sejam importados com a alíquota do Imposto de Importação de até dois por cento, observados, ainda, outros requisitos para a sua aplicação.

A mencionada lista atende ao disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.

PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 5/2024, DOU de 16 de fevereiro de 2024, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 3/2024:** Altera o Protocolo ICMS n. 64/2015, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação.

- **Protocolo ICMS n. 4/2024:** Revigora e prorroga o Protocolo ICMS n. 5/2018, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

RECEITA ESTADUAL LANÇA NOVO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO VOLTA-DO AO SETOR DE PESCADOS

Publicação: 12/02/2024 às 08:00 – Site Sefaz RS – Notícias

Ação abrange 471 estabelecimentos e busca recuperar R\$ 1,8 milhão em ICMS devido.

A Receita Estadual (RE) lançou um novo programa de autorregularização com foco em contribuintes com indícios de divergências, inconsistências e outros que possam acarretar pagamento a menor de imposto. A ação abrange 471 estabelecimentos ativos que atuam na comercialização de pescados, como peixes e frutos do mar. O indício total é de 1,8 milhão de ICMS devido aos cofres públicos, sem considerar a soma de multa e de juros.

O prazo para regularização seguirá até 29 de março de 2024, período no qual é possível regularizar as pendências com o recolhimento do valor devido. Depois dessa data, os



ICMS

contribuintes ficam sujeitos a abertura de procedimento de ação fiscal, com cobrança de multa, caso persistam as divergências constatadas. As empresas envolvidas já estão sendo comunicadas, em uma ação operacionalizada pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização) da RE.

As empresas foram identificadas a partir de malha fiscal aplicada pela administração tributária gaúcha, cruzando dados das Escriturações Fiscais Digitais (EFD), das declarações emitidas nas Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA/ICMS) e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). Os contribuintes incluídos neste programa de autorregularização tiveram divergências registradas entre janeiro de 2019 e junho de 2023.

• Como proceder

A comunicação sobre o programa é sempre feita nas caixas postais eletrônicas do Portal e-CAC da RE (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte), na aba “autorregularização”. No mesmo espaço, é possível encontrar orientações e os detalhes do cálculo da divergência apontada, além de informações sobre os meios para regularização. O objetivo é facilitar a regularidade voluntária.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

Fonte: [aqui](#).

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 10/2024, DOE de 15/02/2024

- **PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2023** – Fixa, para fins de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2023.

No Apêndice XXXVII, Seção II, fica acrescentado o Ciclo 2/2023, obedecida a ordem cronológica, conforme segue:

CICLO 2/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PROA)	24/1404-0001415-3
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DO PMPF E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO	DOE n. 16, de 23/01/24, p. 62	
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA “DOWNLOAD”	https://receita.fazenda.rs.gov.br/	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo “.csv”	945F81419A2FE2C68C04E0CFD61AA4E3
	Arquivo “.pdf”	1DE40377958ADD34E829698D71A26981
VIGÊNCIA	01.03.2024 a 31.08.2024	

Esta Instrução Normativa produz efeitos a partir de 1º de março de 2024. (Ap. XXXVII, S. II)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA